



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Lei Complementar nº 136 de 25 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a criação do cargo de Agente de Fiscalização de Compras e extinção do cargo de Fiscal de Obras e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal c.c art. 30, inciso I, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal de Itaporanga aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica extinto do quadro de servidores do Município de Itaporanga-SP, o cargo de Fiscal de Obras, de provimento efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, conforme segue:

CARGO	VAGA	LEI CRIADORA
1. Fiscal de Obras	02	Lei 1.686/2001.

Art. 2º. Fica criado no quadro de servidores do Município de Itaporanga-SP, o cargo de Agente de Fiscalização de Compras em substituição ao cargo de Fiscal de Obras.

Quantidade	Cargos	Vencimentos	Nível Salarial	Carga Horaria	Escolaridade
01	Agente de Fiscalização de Compras	R\$ 1.452,73	20	40 semanais	Ensino Médio Completo

Art. 3º. O servidor lotado no cargo de Fiscal de Obras, com a extinção, passa a integrar o cargo de Agente de Fiscalização de Compras, com os mesmos direitos adquiridos: previdenciários e trabalhistas.

Art. 4º. O cargo de Agente de Fiscalização de Compras, terá as seguintes atribuições:

I- executar atividades na produção de subsídios para a fixação de parâmetros econômicos para compras da administração municipal;



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

- II- fiscalizar e auxiliar nos procedimentos dos projetos básicos e termos de referência para compra;
- III- fiscalizar e executar atividades relativas à gestão do cadastro de fornecedores da Administração municipal, compreendendo atividades de registro, exclusão e alteração cadastral, com o objetivo de manter a base de dados atualizada e ampliando as alternativas de fornecedores habilitados;
- IV- fiscalizar os procedimentos de pesquisa de preços de referências para os procedimentos de aquisição de materiais e serviços pela administração;
- V- fiscalizar a execução das atividades relativas à gestão da logística, compreendendo a armazenagem e distribuição dos materiais de uso ou consumo da Administração municipal;
- VI- fiscalizar e auxiliar os procedimentos de aquisição de peças e de conserto de veículos e máquinas, da frota municipal;
- VII- acompanhar, executar e fiscalizar todos os procedimentos de compras da administração;
- VIII- executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 5º. Dos servidores lotados no cargo em provimento efetivo de Fiscal de Obras, o qual será extinto através da presente lei, não será exigido o grau de escolaridade previsto no art. 2º.

Art. 6º. Esta Lei revoga as disposições em contrário, principalmente os termos a que se refere ao cargo de Fiscal de Obras da Lei n.º 1686/01.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor, a partir do primeiro dia útil do mês subsequente da sua publicação.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal - Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

David Tadeu Rodrigues
Secretário Municipal da Administração e Planejamento